



Diário ficial do MUNICÍPIO

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA

A Prefeitura Municipal de Marcionílio Souza, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DESPACHO: Trata-se de solicitação de ex-gestor da municipalidade para que se promova a “publicação de alguns aditivos” celebrados à época de sua administração;
Ofício de Solicitação;
5º Termo Aditivo ao Contrato nº.1461/2014;



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

Gestor: Hermínio José Oliveira Mercês

Editor: Ass. de Comunicação PM Marcionilio Souza - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARCIONÍLIO SOUZA





DESPACHO

Trata-se de solicitação de ex-gestor da municipalidade para que se promova a “publicação de alguns aditivos” celebrados à época de sua administração.

Afirma que “*por lapso, deixou de publicar alguns aditivos de prazo celebrados à época*”.

Ainda, para justificar o pedido de publicação traz uma série de argumentos que, com todo o respeito, não guardam qualquer correlação de fundamentação com a ausência de publicação.

Isso porque o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93 estabelece que “*A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei*”.

Assim, a irregularidade atinente às publicações está consumada.

De qualquer forma, a publicação solicitada, ainda que tardia, não trará qualquer consequência negativa ou prejuízo à municipalidade, bem como não representa qualquer assunção ou consentimento da atual gestão com a irregularidade.

O conteúdo e formalidades legais das publicações são de inteira responsabilidade do gestor anterior, sem qualquer avaliação objetiva ou subjetiva da atual administração.

Com estas razões, **AUTORIZA** aos setores competentes que promovam as publicações solicitadas pelo ex-gestor municipal, as quais devem ser acompanhadas deste despacho e da solicitação formulada.

Marcionílio Souza, 24 de agosto de 2021

Município de Marcionílio Souza
Hermínio José Oliveira Mercês
Prefeito Municipal





Marçionílio Souza/BA, 10 de agosto de 2021

Ofício nº 01/2021

À Sua Excelência o Senhor,
Herminio José Oliveira Mercês
Prefeito do Município de M.Souza

(Assunto: Publicação de aditivos de prazo)

Prezado,

Após os cordiais cumprimentos, informo que, durante a minha gestão, 2013-2020, o setor administrativo competente, por lapso, deixou de publicar alguns aditivos de prazo celebrados à época.

Desta forma, com base no princípio da continuidade administrativa, solicito a Vossa Excelência que publique os aditivos abaixo relacionados, a fim de consolidar os atos administrativos já praticados.

Imperioso consignar que a celebração de aditivo contratual, fundada na discricionariedade da administração pública, não se constitui irregularidade alguma, desde que presentes os pressupostos estabelecidos em lei.





Nessa esteira, citamos o seguinte precedente do Tribunal de Contas da União, nos autos do Acórdão 554/2015:

Não há nenhuma ilegalidade na celebração de aditivos contratuais. Ao contrário, a Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de alteração contratual em seu art. 65, I, 'a', e § 6º. A modificação unilateral do contrato consiste numa das prerrogativas da Administração e é uma das expressões da supremacia do interesse público no que diz respeito aos contratos administrativos. A alteração, evidentemente, deve ocorrer dentro do âmbito da discricionariedade do gestor.

No tocante à possibilidade de aditivo de prazo contratual, após o término de vigência, o doutrinador Luciano Ferraz asseverou:

“Os contratos de obra pública são contratos de resultado - o que interessa é o resultado final, servindo a cláusula que fixa o prazo de execução como limite para a entrega do objeto, sem que o contratado sofra sanções contratuais. O dies a quo do prazo contratual, geralmente é contemporâneo à formalização do ajuste, mas é possível que o negócio esteja submetido a condição futura (suspensiva), que impeça seja ele





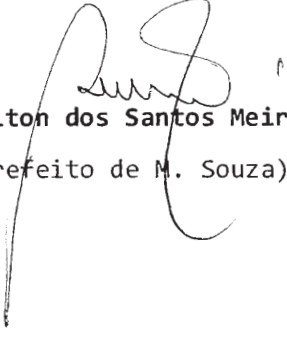
imediatamente iniciado. [...] A inércia da Administração em dar ordem de serviço para o começo da obra, motivada pela escassez de recursos financeiros, inviabilizou o início da vigência do contrato. Se o prazo de vigência está paralisado por ato omissivo da Administração, é de se entender que o contrato continua em vigor e pode ser executado. (Contrato administrativo - Possibilidade de retomada, prorrogação ou renovação do ajuste - Manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial - Atenção às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Revista Diálogo Jurídico, Salvador, CAJ - Centro de Atualizações Jurídica, n. 14, p. 7, jun./ago. 2002)

Ocorre que, nos chamados contratos por escopo (em que o objeto consistiria na obtenção de um bem ou na construção de uma obra), o prazo de execução só seria extinto quando o objeto fosse definitivamente entregue à administração e as demais obrigações fixadas no ajuste fossem plenamente satisfeitas, de modo que, inexistindo motivos para rescisão ou anulação, a extinção desse tipo de ajuste somente se operaria com a conclusão do objeto e com o seu recebimento definitivo pela administração. (Acórdão TCU 1.674/2014-Plenário.)





Por oportuno, renovamos os nossos protestos de estima e consideração.



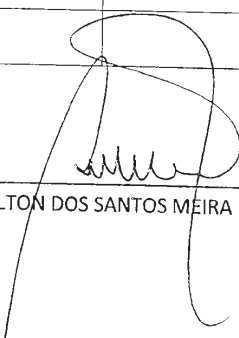
Adenilton dos Santos Meira
(Ex-Prefeito de M. Souza)





RELAÇÃO DE ADITIVOS

NÚMERO	DATA
04	31/07/2015
05	30/10/2015
06	03/02/2016
07	03/05/2016
08	04/08/2016
09	05/11/2016
10	07/02/2017
11	05/05/2017
12	08/08/2017
13	09/11/2017
14	09/02/2018
15	09/05/2018
16	10/08/2018
17	09/11/2018
18	08/02/2019
19	10/05/2019
20	13/08/2019
21	13/11/2019
22	13/02/2020


ADENILTON DOS SANTOS MEIRA





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÇIONÍLIO SOUZA

CNPJ 13.765.219/0001-23

5º. Termo Aditivo ao Contrato nº.1461/2014 que entre si celebram o Município de Marçionílio Souza e a empresa Socialle Construções e Assessoria Empresarial Ltda - Me.

O MUNICÍPIO DE MARÇIONÍLIO SOUZA, órgão público do poder executivo municipal, inscrito no CGC/MF sob o nº 13.765.219/0001-23, com sede na Rua Nenem Miranda, 78, Centro, Marçionílio Souza, representado pelo prefeito municipal o senhor Sr. Adenilton dos Santos Meira, portador do RG 279482850-SSP/BA residente e domiciliado neste município, Bahia e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF nº. 11.068.261/0001-60, com na sede na Praça Aquilino de Brito, nº. 242, 1º. Andar, Bairro, Centro Marçionílio Souza – Ba, neste ato representado pela secretária municipal de saúde a senhora Adelida Meira de Oliveira portador do RG nº. 0259037486 SSP/BA SSP/BA do CPF nº. 20.216.825-91 doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **SOCIALLE CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.306.165/0001-99 Inscrição Estadual nº 111.348.084, situada Rua Moreira Coelho, 127, Centro, Amargosa - Bahia, neste ato representada por Mariele Caldas de Souza, RG nº 08609675 30 SSP/BA, denominada no instrumento contratual de CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente Termo Aditivo ao Contrato acima identificado, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

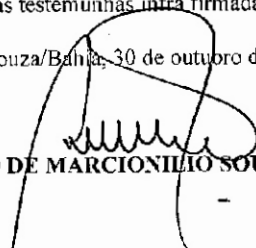
O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo contratual que passara a vigorar de 03 de novembro de 2015 a 03 de fevereiro de 2016.


CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as cláusulas contratuais não expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

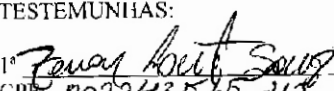
E por assim estarem acordes, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra firmadas.

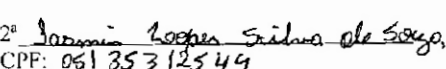
Marçionílio Souza/Bahia, 30 de outubro de 2015.


MUNICÍPIO DE MARÇIONÍLIO SOUZA
Contratante


SOCIALLE CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1º 
CPF: 002243060-42

2º 
CPF: 06135312549

